



LEI COMPLEMENTAR Nº 079, DE 08 DE JUNHO DE 1993

Altera o Plano Diretor, para condicionar anexação de área de terreno.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 11 de maio de 1993 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Plano Diretor (Lei nº 2.507, de 14 de agosto de 1981) passa a vigorar com esta alteração:

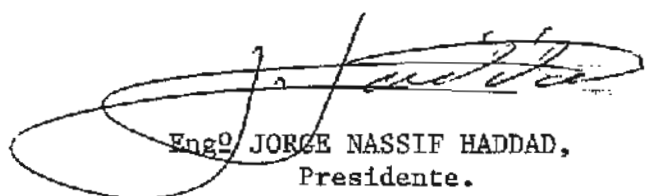
"Art. 156. (...)

(...)

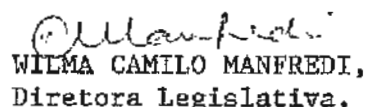
"§ 2º A aprovação referida no presente artigo será necessária ainda que se trate de desmembramento de pequena faixa ou de parte de um terreno, para ser incorporada a outro lote, devendo esta restrição ficar expressa e constar da escritura pública, a qual será apresentada à Prefeitura dentro de 120 dias, sob pena de insubsistência da aprovação. A área assim anexada, ou parte dela ou da área final, não será desanexada."

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de junho de mil novecentos e noventa e três (08.06.1993).

  
Eng.º JORGE NASSIF HADDAD,  
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de junho de mil novecentos e noventa e três (08.06.1993).

  
WILMA CAMILO MANFREDI,  
Diretora Legislativa.

\*